



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



**JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2022/PMTG**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tomar do Geru, instituída pela **Portaria GP nº 014** de 19 de janeiro de 2022, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a *Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de recuperação de recolhimentos TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento) e TLL (Taxa de Licença e Localização) e TLA (Taxa de Licença Ambiental) das torres de telefonia fixa e móvel, estabelecida no âmbito do município que estão cadastradas, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos.*

**CONSIDERANDO**, a importância de uma empresa técnica-especializada para a execução de trabalhos no intuito de recuperação de créditos tributários junto às empresas de telefonia Fixa e Móvel, estas todas estabelecidas fora do âmbito do município de Tomar do Geru.

**CONSIDERANDO**, que a Procuradoria Jurídica do município encontra-se assoldada em relação à demanda judicial existente junto aos Tribunais de Justiça, sobretudo pela quantidade de ações que tramitam naquela seara;

**CONSIDERANDO**, a crucial importância de serviços técnico-especializado na área, sobretudo, junto aos processos judiciais, administrativo de maior relevância, como por exemplo, a recuperação de valores junto as empresas de Telefonia Fixa e Móvel decorrente de verba de natureza tributária;

**CONSIDERANDO**, que a resolução TCE/SE n. 288 de 13 de novembro de 2014 prevê que em caráter excepcional e extraordinário, e com a devida motivação, admite-se a contratação de profissionais para a realização de serviços de consultoria tributária com a finalidade de recuperação de créditos tributários, quando inexistir advogado ou procurador jurídico qualificado para o caso concreto, nos quadros do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO**, que os honorários contratados não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) do que o ente público auferir com a homologação administrativa ou sentença judicial transitada em julgado;

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo da inexigibilidade de licitação, objetivando a prestação de serviços técnicos tributário compreendendo a execução de trabalhos com a finalidade de recuperação de créditos tributários junto às empresas de telefonia fixa e móvel, todas estabelecidas fora do município de Tomar do Geru, estando o dispêndio estimado em 20% (vinte por cento) sobre o benefício econômico auferido e proporcionado à CONTRATANTE, decorrente das receitas tributárias incrementadas, à partir do momento em que a devida receita ingressar nos cofres públicos da CONTRATANTE, em atenção à resolução 288 de 13 de novembro de 2014, emanada do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

**Órgão: 16 – Prefeitura Municipal de Tomar do Geru**

**UO: 16004 – Secretaria de Finanças, Planejamento e Economia**

Atividade: 2007 – Manutenção da Secretaria, Planejamento e Economia

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

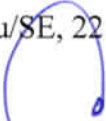



Fonte de Recurso: 1500.0000


Finalmente, porém não menos importante, *ex postis*, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta dos serviços da Empresa – **G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - ME - CNPJ: 07.534.397/0001-40** sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Tomar do Geru, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica susoaludida.

Tomar do Geru/SE, 22 de setembro de 2022.

  
**Tiago Silva de Souza**  
Presidente da CPL

  
**Anderson Santos Oliveira**  
Secretário da C.P.L.

  
**Charleide da Silva Valença**  
Membro da C.P.L.